



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA**

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB**

**(ATUALIZADO – BIÊNIO 2021 – 2022)**

***MESA DIRETORA/LEGISLATURA 2021/2022***

***PRESIDENTE:***

**AILTON ALVES DE LIMA**

**VICE-PRESIDENTE: PAULO CAMILO DA SILVA**

**1º SECRETÁRIO: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA**

**2º SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA SILVA**

*Modelo com os dados atualizados*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA  
“Casa Terlópedes Cruz”

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.  
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

## REGIMENTO INTERNO

*Resolução Legislativa 001/93, de 26 de Fevereiro de 1993.*

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tacima – PB, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Tacima, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Artigo. 17, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Artigo. 10, Inciso IV, faz saber que o Plenário Legislativo aprovou as reformas apresentadas e Promulga esta Resolução Legislativa.

### TÍTULO I

#### *Da Câmara Municipal e Suas Atribuições*

### CAPÍTULO I

#### *Disposições Preliminares*

**Artigo. 1º** - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos e, tem sua sede no edifício localizado a Praça: João Ferreira da Silva, S/N – Centro – Tacima – PB.

**Parágrafo Único** – Cada Legislatura terá a duração de 04(Quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

**Artigo. 2º** - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial; controle e assessoramento dos atos do Executivo e ainda pratica os atos da administração interna que lhe compete.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis, Resoluções e Decretos Legislativos, referentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e a do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Exame da gestão anual do Prefeito;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores bem assim Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesses públicos ao Executivo mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares.

**Artigo. 3º** - As Sessões da Câmara Municipal, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-as nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora, fazendo-as constar na ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 3º - Salvo disposição em contrário deste regimento, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, inclusive as questões omissas, e que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Artigo. 4º** - São atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente:

**I** - Instituição e arrecadação de tributos de sua competência do Município, e aplicação de suas rendas;

**II** – Autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

**III** – Votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

**IV** – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

**V** – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

**VI** – Autorizar a concessão de serviços públicos;

**VII** – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

**VIII** – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

**IX** – Autorizar a alienação de bens imóveis;

**X** – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

**XI** – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

**XII** – Criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes a Órgãos da administração pública;

**XIII** – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

**XIV** - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares a consórcios com outros Municípios;

**XV** – Delimitar o perímetro urbano;

**XVI** – Autorizar a alteração de denominação de próprias vias e logradouro públicos;

**XVII** – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento.

**Artigo. 5º** - Compete privativamente a Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

**I** – Eleger sua Mesa;

**II** – Elaborar o Regimento Interno;

**III** – Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

**IV** – Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

**V** – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores;

**VI** - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (Vinte) dias, por necessidade dos serviços;

**VII** – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado – TCE, na forma prevista em lei;

**VIII** – Decretar a perda do mandato do Prefeito ou de Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável;

**IX** – Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

**X** – Proceder à tomadas de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;

**XI** – Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro investimento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outras pessoas jurídicas de direito interno ou entidade assistenciais;

**XII** – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

**XIII** – Convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimento, apazando dia e hora do comparecimento;

**XIV** – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

**XV** – Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (Um Terço) de seus membros;

**XVI** - Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou mais se destaque pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação da maioria absoluta de seus membros;

**Parágrafo 1º** - “Fica determinado ao Presidente em exercício, após a concessão do título, a convocação para a cerimônia de entrega de Títulos de Cidadão até o final do seu biênio, para que não fique nenhum título a ser entregue no exercício subsequente”.

**Parágrafo 2º** - “Fica proibida a concessão de Títulos de Cidadão a partir do primeiro dia de Dezembro do 2º ano em exercício de cada Presidente”. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 008/2021, aprovada em 16 de Novembro de 2021)

**XVII** – Solicitar a intervenção do Estado no Município;

**XVIII** – Julga o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos pela Lei Federal;

**XIX** - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

**XX**- Fixar, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, parágrafo 2º, I da Constituição Federal a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecidos o que dispõe os Arts. 17, parágrafo 2º e 23 parágrafo 4º da Constituição do Estado, combinado com a Emenda Constitucional nº 01 de 06 de Abril de 1992, não podendo exceder o limite máximo de 5% (Cinco por Cento) da Receita do Município arrecadada no exercício.

**Artigo. 6º** - A Câmara Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

**I** – Sua instalação e funcionamento;

**II** – Posse de seus membros;

**III** – Eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

**IV** - Número de reuniões mensais;

**V** – Comissões;

**VI** – Sessões;

**VII** – Deliberações;

**VIII** – Todo e qualquer assunto de sua administração interna.

**Artigo. 7º** - Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar Secretário Municipal para, pessoalmente prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

§ 1º - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa será considerado desacato a Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequente cassação de mandato.

§ 2º - O Secretário Municipal a seu critério, poderá comparecer ao Plenário ou em qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

**Artigo. 8º** - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

**I** – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

**II** - Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

**III** – Apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, Através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

**IV** – Promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;

**V** - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

**VI** – Contratar, na forma da lei, por tempo indeterminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Artigo. 9º** - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (Trinta) dias bem como a prestação de informação falsa, em falta grave.

**Artigo. 10** – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

**I** – Representar a Câmara em juízo ou fora dela;

**II** – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

**III** – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** – Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

**V** - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado no Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

**VI** – Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções e decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

**VII** – Autorizar as despesas da Câmara;

**VIII** – Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

**IX** – Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

**X** – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

**XI** – Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

## **CAPÍTULO II**

### ***Da Instalação – Reuniões Legislativas E da Representação Partidária***

**Artigo. 11** – No dia 1º (Primeiro) de Janeiro do ano subsequente à eleição, os Vereadores se reunirão, em sessão solene sob a Presidência do mais votado entre os presentes, para compromisso de posse.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para servir de Secretário, procederá ao recolhimento dos diplomas e fará organizar a relação dos Vereadores que serão empossados;

§ 2º - Elaborada a relação, a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos Vereadores diplomados;

§ 3º - Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação atinente à relação a que se refere o parágrafo anterior, será prestado compromisso;

§ 4º - O compromisso que será lido, de pé, pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

**“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E**

## **EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”**

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (Quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por Ela;

§ 6º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se se for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer declaração de seus bens e de seus dependentes;

§ 7º - O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes;

§ 8º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso das palavras, pelo prazo de 10 (Dez) minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

**Artigo. 12** - Na sessão de que trata este capítulo será precedida a eleição da Mesa Diretora da Câmara, escolhidos os membros desde que presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, em Voto Aberto, proferido na tribuna, precedido de justificativa se assim desejar o votante. [\(Redação dada pela Resolução Legislativa Nº 009/2005\)](#)

§ 1º - Será eleito membro da Mesa, aquele que obtiver o maior número de votos para o cargo;

§ 2º - Em caso de empate, ter-se-á como eleito o mais idoso;

§ 3º - Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Artigo. 13** – A Câmara Municipal reunir-se-á, na sede do Município, anualmente de 20 (vinte) de Janeiro à 20 (vinte) de Junho e de 20 (vinte) de Julho à 20 (vinte) de Dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados;

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias;

§ 3º - As sessões legislativas ordinárias serão realizadas **Semanalmente** as **Terças-Feiras**, com início regimental às 09h00min (Nove) horas e duração de tempo

necessário para seus fins; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 001/2021, aprovada em 05 de Fevereiro de 2021 e pela Resolução N° 003/2021, aprovada em 18 de Junho de 2021)

§ 4º - Além de outros casos previstos neste Regimento, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão solene para:

**I** - Inaugurar a Legislatura e a Sessão Legislativa;

**II** – Receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município;

**III** – O horário da posse dos vereadores eleitos e a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal será às 17:00 horas e conseqüentemente será dado a posse do Prefeito e vice prefeito do município a partir das 19:00 horas do dia 1º de janeiro do ano corrente. (Trecho da lei acrescentado pela Resolução Legislativa N° 001/2019, aprovada em 03 de Maio de 2019)

§ 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e a Eleição da Mesa Diretora, com o Mandato de 02 (dois) ano, sem direito a Reeleição para os períodos subseqüente, devendo ser disciplinado os dois (02) mandato no primeiro dia de instalação da Sessão Legislativa após as eleições.

(Redação dada pela Resolução Legislativa N° 002/2016, aprovada em 10 de Agosto de 2016)

§ 6º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

**I** – Pelo Prefeito, quando a entender necessária;

**II** – Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**III** – Pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de 2/3 de seus membros, por interesse públicos relevantes;

**IV** – Pelo Presidente, para dar conhecimento ao Plenário da extinção de mandato do Prefeito, ou ainda, para apreciação de denúncia que importe em infração político administrativa, sendo importante observar:

a) Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

**Artigo. 14** - A maioria, a minoria e as representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 (Um Décimo) da composição da Casa, e os blocos Parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações Majoritárias, Minoritárias, blocos Parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (Vinte e Quatro) horas que se seguirem à instalação no primeiro período legislativo anual;

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

**Artigo. 15** – Além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

**Parágrafo Único** – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

## **TÍTULO II**

### ***Dos Órgãos da Câmara.***

## **CAPÍTULO I**

### ***Da Mesa.***

## **Seção I**

### Disposições Preliminares

**Artigo. 16** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º - O Mandato da Mesa é de 02(Dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 007/2006)

§ 2º - Compete à Presidência, dirigir os trabalhos em plenário.

**Art. 17** – São atribuições do Presidente além de outras que estão expressas neste Regimento ou decorram de natureza de suas funções ou prerrogativas:

**I** – Substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

**II** – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como conhecer de sua renúncia e declarar a extinção de mandato nos casos previstos em lei;

**III** – Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar, e manter a ordem das sessões;

**IV** – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e perante as entidades privadas em geral;

**V** – Exercer os atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

**VI** – Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo;

**VII** – Dirigir os debates concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes, advertindo todos os que incidirem em excessos e suspendendo os trabalhos quando não puder manter a ordem;

**VIII** – Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

**IX** – Convocar suplente de vereador na forma da lei;

**X** – Desempatar as votações;

**XI** – Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

**XII** – Assinar as atas das sessões, os editais, às portarias, o expediente da Câmara e abrir, numerar, rubricar, e encerrar os livros destinados aos serviços da Casa;

**XIII** – Fornecer, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitada;

**XIV** – Dar substitutos eventuais aos Secretários ausentes;

**XV** - Designar os membros das comissões especiais e preencher vaga nas comissões permanentes;

**XVI** – Determinar a leitura dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;  
(Redação dada pela Resolução Legislativa N° 014/2005)

**XVII** – Resolver as questões de ordem, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

**XVIII** – Propor projetos de lei que criem ou extingam os cargos dos Serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

**XIX** – Propor projetos de Resolução e de Decretos Legislativos dispondo sobre:

- a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a 20 (Vinte) dias;
- c) Julgamento das contas do Prefeito;
- d) Criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e) Autorização ao Vereador titular para licenciar-se;
- f) Discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem com alterações quando necessário;
- g) Suplementações das dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que, os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

**XX** – Opinar sobre alterações no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município;

**XXI** – Devolver a Fazenda Municipal, no dia 31(Trinta e Um) de Dezembro, o saldo numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;

**XXII** – Elaborar e encaminhar até 30 (Trinta) de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

**XXIII** – Encaminhar suas contas ao Prefeito Municipal, até 1º (Primeiro) de Março do exercício seguinte, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, a apreciação juntamente com as do Prefeito, salvo nos anos de fins de mandato, quando o prazo será antecipado para 15(Quinze) de Janeiro.

**XXIV** – Enviar ao Prefeito, até o dia 10 (Dez) do mês seguinte para fins de incorporar-se aos balancetes do município os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas, que for elaborada pela Câmara;

**XXV** – Assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 18** – Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual (a-dooc);

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

§ 3º - Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entres seus pares um Secretário;

§ 4º - A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

**Art. 19** – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da nova Mesa;

II – Pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;

III – Pelo término do mandato;

IV – Pela extinção do mandato de Vereador;

V – Pela morte;

VI – Pela destituição.

**Art. 20** – Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

**Art. 21** – Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Artigo – 22** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no primeiro dia de instalação da Sessão Legislativa após a posse da Mesa Diretora do Biênio Vigente,

obedecidos aos prazos estabelecidos neste Regimento. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 002/2016, aprovada em 10 de Agosto de 2016)

**Parágrafo 1º** - A realização de que trata o presente Artigo, não é permitida em data que ultrapasse o citado no artigo 22 (Redação dada pela Resolução Legislativa n° 002/2016, aprovada em 10 de Agosto de 2016)

**Parágrafo 2º** - As Chapas para concorrerem a Eleição da Mesa Diretora, para o Mandato subsequente terão que serem registradas na secretaria da Câmara Municipal, num prazo de 05 (Cinco) dias antes ao da data da realização da Eleição, constando o nome de todos os integrantes das Mesmas e assinadas ou rubricadas pelos os mesmos, e após o término deste prazo não será aceito mais nenhum pedido de registro de chapas. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 006/2005)

**Parágrafo 3º** - A posse da Mesa Diretora eleita conforme o “caput” do presente Artigo será no primeiro dia útil ao início do segundo biênio da atual Legislatura; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 006/2005)

**Art. 23** - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 1º** - A votação será realizada em através do Voto Aberto proferido na tribuna, precedido de justificativa se assim convier ao votante; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 013/2005)

**§ 2º** - O Presidente em exercício fará a apuração (contagem dos votos), e dará posse a mesa recém eleita no 1º (primeiro) dia do 25º (vigésimo quinto) mês da legislatura competente. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 001/2006)

**§ 3º** - Os Membros da Mesa não poderão ser reeleitos para os mesmos cargos no Mandato subsequente dentro da mesma legislatura. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 007/2006)

**Art. 24** – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora; será procedida eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

**Parágrafo único** – O eleito completará o restante do mandato.

**Art. 25** – Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

**Parágrafo único** – Na hipótese deste artigo, o Vereador mais votado dentre os presentes ficará investido na Plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

**Art. 26** - A Eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação Aberta. Observadas as exigências e formalidades:

**I** – Presença da maioria dos Vereadores;

**II** – Chamada nominal por ordem alfabética dos Vereadores que irão á tribuna e proclamarão o nome do candidato em que está votando;

**III** – Proclamação dos resultados pelo Presidente;

**IV** - Realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

**V** – Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;

**VI** – Eleição que tiver maior votação popular, persistindo empate em segundo escrutínio;

**VII** – Proclamação, pelo Presidente, em exercício dos eleitos;

**VIII** – Posse dos eleitos.

### **SEÇÃO III**

#### **DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 27** – A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que lido em sessão.

**Art. 28** – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único** – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 29** - O processo de Destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereador, após o que será submetido à deliberação do plenário.

§ 1º - Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteados três (03) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de vinte (20) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações;

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três (03) dias, abrindo-lhes o prazo de 05 (Cinco) dias, para apresentação de defesa, por escrito;

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitido, ao final, seu parecer;

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão;

§ 5º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação em Plenário;

§ 6º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo processo obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário;

§ 7º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) A remessa do processo à Comissão de Legislação;

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, à Comissão de Justiça elaborará dentro de 05 (Cinco) dias, da deliberação do plenário, parecer que conclua projeto de resolução propondo à destituição do acusado ou dos acusados;

§ 9º - Aprovado o projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos causados, dentro de quarenta e oito (48) horas da deliberação do plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

**Art. 30** – O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo plenário será afastado das funções, até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º - Os denunciantes e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para os efeitos de “quorum”.

§ 3º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (Quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados cada um dos quais poderá falar durante trinta (30) minutos sendo vedada a cessão de tempo.

§ 4º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 31** – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

**I** – Quanto às atividades legislativas:

- a) – Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) – Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;
- c) – Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) – Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) – Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) – Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) – Observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) – Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutivos;

- i) – Declarar perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem em número de faltas previsto neste Regimento;
- j) – Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os projetos de lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

## II – Quanto às Sessões:

- a) – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) – Determinar ao 1º Secretário a leitura das Comunicações que entender conveniente; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 14/2005)
- c) – Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- d) – Declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do Dia os prazos facultados aos oradores;
- e) – Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- f) – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) – Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido as exigências e as circunstâncias o exigirem;
- h) – Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) – Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
- j) – Anunciar o que se tenha de discutir e dá o resultado das votações;
- k) – Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) – Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) – Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) – Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p) – Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar força, se necessário, para esse fim;
- q) – Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- r) – Organizar a ordem do dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem o parecer das comissões pelo menos nas três (03) últimas sessões antes do término do prazo os projetos de lei e com prazo de aprovação;

- s) – Declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar à ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

### **III – Quanto à Administração da Câmara:**

- a) – Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) – Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c) – Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) – Apresentar ao Plenário, até dez (10) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;
- e) – Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com legislação pertinente;
- f) – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos quando se tratar de assunto da própria Câmara;
- g) – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- h) – Providenciar expedição de certidões que lhe forem requeridas relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;
- i) – Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

### **IV – Quanto as Relações Externas da Câmara:**

- a) – Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) – Manter em nome da Câmara, todos os contactos com direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) – Agir judicialmente em nome da Câmara “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) – Dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas sob pena de responsabilidade, de terem se esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental.

**Art. 32** – Compete ainda ao Presidente:

**I** – Executar as deliberações do Plenário;

**II** – Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

**III** – Dar andamento legal os recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Câmara;

**IV** – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;

**V** – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

**VI** – Presidir a sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

**VII** – Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

**VIII** – Substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente.

**Art. 33** – O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas, ou projetos de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do plenário, mas para discuti-las deverá se afastar da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 34** – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.

§ 1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação de curso legal expressa neste Regimento acatando a decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à reunião.

**Art. 35** – O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal só terá voto:

**I** – Na eleição da Mesa; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 010/2005)

**II** – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 010/2005)

**III** – Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 010/2005)

**IV** – Nas votações para eleição da Mesa Diretora, na apuração das contas do Prefeito bem como nas deliberações sobre a perda do Mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 010/2005)

**Art. 36** – O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido.

**Art. 37** – O Vereador que estiver na Presidência, terá sua presença computada para efeito de “quorum” para discussão e votação do Plenário.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 41** – Compete ao 1º Secretário:

**I** – Controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

**II** – Ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 014/2005)

**III** – Fazer as inscrições dos Oradores;

**IV** – Redigir as Atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

**V** – Assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

**VI** – Gerir as correspondências da Casa e arquivar cópias dos requerimentos, indicações, projetos de lei ou de resolução e decreto legislativo submetidos à deliberação do Plenário;

**VII** – Auxiliar a Presidência na inspeção dos Serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

**VIII** – Manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;

**IX** – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 42** – Compete ao 2º Secretário:

**I** – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

**II** – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

**III** – Contar os votos nas deliberações da Câmara;

**IV** – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias e substituí-lo nas suas ausências, licenças e impedimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES**

##### **SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

**Art. 43** – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter, permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

**Art. 44** – As Comissões da Câmara serão:

**I** – Permanentes as que subsistem através da legislatura;

**II** – Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da legislatura ou, antes dela quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 45** – Assegurar-se-á nas Comissões, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

##### **SEÇÃO II**

*Das Comissões Permanentes*

**Art. 46** – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

**Art. 47** - As Comissões Permanentes são em número de quatro (04) composta cada uma de três (03) membros, e terão as seguintes denominações:

**I** – Legislação, Justiça e Redação;

**II** – Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas;

**III** – Educação, Saúde e Assistência Social;

**IV** – Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - As Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

**I** – discutir e votar projeto de lei que dispensa, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

**II** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**III** – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

**IV** – Receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**V** – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI** – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara, em atos externos de caráter cívico cultural, dentro ou fora do Território do Município.

§ 4º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 5º - As Comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 48** – Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre seus membros, em votação aberta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos (recesso parlamentar) das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

**I** – Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

**II** – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

**III** – Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

**IV** - Autorizar o Prefeito a se ausentar-se do Município por mais de vinte (20) dias;

**V** – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão Representativa, constituída de número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período do funcionamento ordinário da Câmara.

**Art. 49** – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º - Concluído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

**Art. 50** – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios,
- c) Pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

**Art. 51** – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

**I** – Proposta orçamentária (Anual e Plurianual);

**II** – Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE;

**III** – Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao Crédito Público;

**IV** – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios dos Vereadores;

**V** – As que, direta ou indiretamente, representem Mutaç o patrimonial do munic pio;

**VI** – Projetos de fixaç o dos subs dios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no  ltimo ano da legislatura para vigorar na legislatura subsequente;

**VII** – Projeto de atualizaç o dos subs dios dos Vereadores;

**Par grafo  nico** – As mat rias citadas neste artigo n o poder o ser submetidas   discuss o e votaç o do Plen rio, sem o Parecer da Comiss o.

**Art. 52** – Compete   Comiss o de Educaç o, Sa de e Assist ncia Social manifestar-se em todos os projetos e mat rias que versem sobre assuntos educacionais e art sticos e, ao patrim nio hist rico, desportivo relacionado com sa de, saneamento e assist ncia e previd ncia social em geral.

**Art. 53** – Compete   Comiss o de Obras e Serviç os P blicos, opinar sobre todos os processos, parecer atinente a criaç o de serviç os novos, modificaç o dos existentes, execuç o de obras p blicas e assuntos ligados   ind stria, ao com rcio,   agricultura e   pecu ria.

**Art. 54** – Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

**Art. 55** – Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária e o processo referente as contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

**Art. 56** – As comissões Permanentes serão constituídas pelo menos Três (03) Vereadores cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes das respectivas bancadas, no prazo de cinco (05) dias a contar da eleição da Mesa.

§ 1º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no “Caput” deste artigo, sem a indicação, o Presidente da Câmara procederá à designação.

§ 3º - Em caso se vaga, licença ou impedimento de membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da legenda partidária.

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas (02) Comissões Permanentes.

**Art. 57** – Uma vez instalada, cada Comissão elegerá, em escrutínio Aberto, um Presidente para um período de dois (02) anos votando para cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleito os mais votados.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

**Art. 58** – É de dez (10) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente exarar parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo ficará reduzido para dois (02) dias quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência aprovado pelo Plenário e será triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 4º - Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário delibere sobre ela.

**Art. 59** – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

**Parágrafo Único** – As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terão substituto nas Comissões Permanente a que pertencer, enquanto dura o impedimento do titular efetivo.

### **SEÇÃO III**

#### ***DOS PRESIDENTES E DAS COMISSÕES PERMANENTES***

**Art. 60** – As Comissões Permanentes logo que, constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

**Art. 61** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

**I** – Convocar reuniões extraordinárias;

**II** – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

**IV** – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**V** - Representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** – Conceder “Vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três (03) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

**VII** – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

**§ 1º** - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

**§ 2º** - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

**§ 3º** - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos de licença, pelo Vice-Presidente.

**Art.62** – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta a Presidência dos trabalhos caberá aos mais idosos Presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 63** - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para assuntos de interesse comum das Comissões e acertar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### **SEÇÃO IV**

##### ***DAS REUNIÕES***

**Art. 64-** As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas (24) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se à reunião estiverem todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, e serão publicadas.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que às sessões serão suspensas.

**Art. 65** – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

#### **SEÇÃO V**

##### ***DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES***

**Art. 66** – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo com prorrogável de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Competentes para exararem o parecer.

§ 1º - Os projetos de lei, de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente dentro do prazo de vinte e quatro

(24) horas da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de dois (02) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para Comissão exarar parecer será de dez (10) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de cinco (05) dias para apresentação do parecer.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos um terço (1/3) dos vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

- a) O prazo para a Comissão exarar o parecer será de quatro (04) dias, a contar, do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
- b) O Presidente da Comissão designará imediatamente o relator.
- c) O relator designado terá o prazo de dois (02) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- d) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

**Art. 67** – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O Processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feito o registro nos protocolos competente.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando obrigatoriamente e com precisão a questão de ser apreciado, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão, O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator, especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de quatro (04) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto respeitada o dispositivo no artigo 62 deste regimento.

**Art. 68** – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

**I** – Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

**II** – Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### ***DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES***

**Art. 69** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros salvo disposições constitucionais e legais em contrário.

**Parágrafo 1º** -. Depois de constatar a existência de número legal, o Presidente dará início aos trabalhos que obedecerão a seguinte ordem:

**I** – Chamada dos Vereadores;

**II** – Discussão e votação da Ata da Sessão Anterior; ([Redação dada pela Resolução Legislativa N° 014/2005](#))

**III** – Leitura da matéria do expediente;

**IV** – Apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições;

**V** – Leitura de pareceres das Comissões;

**VI** – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

**Parágrafo Único** – Na oportunidade, cada Vereador irá dispor de **07 (sete) minutos** para discussões de tema livre e/ou acerca das matérias apresentadas na ordem do dia, ficando facultado ao Presidente conceder acréscimo de tempo, de acordo com a matéria em discussão, desde que o tempo outorgado seja igualitário a todos os Vereadores; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 002/2021, aprovada no dia 21 de Maio de 2021)

**VII** – Leitura da Ordem do Dia da Sessão seguinte;

**Parágrafo Único** – Na oportunidade, cada Vereador irá dispor de **05 (cinco) minutos**, para defesa e comentários acerca das proposituras, ficando facultado ao Presidente conceder acréscimo de tempo, de acordo com a matéria em discussão, desde que o tempo outorgado seja igualitário a todos os Vereadores. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 002/2021, aprovada no dia 21 de Maio de 2021)

**VIII** – Encerramento.

**Parágrafo Único** – Será disponibilizado a cada Vereador, o tempo máximo de **03 (três) minutos** para a realização de considerações finais. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 002/2021, aprovada no dia 21 de Maio de 2021)

**Parágrafo 2º** - A Ata da última Sessão Ordinária do 1º Período Ordinário será lavrada e depois Discutida e Votada na 1ª Sessão Legislativa do 2º Período Ordinário e a Ata da última Sessão Ordinária do 2º Período Ordinário será Discutida e Votada em uma Sessão Extraordinária a ser realizada antes do término do ano em curso. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 014/2005)

**Art. 70** – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação nas vinte e quatro (24) horas antes da sessão seguinte.

**§ 1º** - O Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo ratificada ou impugnada, será considerada aprovada independente de votação. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 014/2005)

**§ 2º** - A apresentação de Projetos, Indicações, Moções, Requerimentos e outras Proposições, obrigatoriamente deverão ser apresentados na secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 03 (Três) dias ao da realização da Sessão Ordinária, dentro do horário de expediente normal da Câmara Municipal e que esteja em vigor. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 005/2005)

**§ 3º** - A discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia ocuparão a hora final dos trabalhos que poderá ser prorrogada pelo tempo que a Câmara julgar necessário.

§ 4º - As matérias que derem entrada na secretaria da Câmara Municipal, após o término do prazo estabelecido no “caput” do presente artigo, só entrará na pauta da subsequente. [\(Redação dada pela Resolução Legislativa N° 005/2005\)](#)

**Art. 71** – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia.

§ 2º - Aberta a sessão e não contando, após tolerância de quinze minutos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores para discussão e votação da matéria constante da pauta, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

§ 3º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual tiver sido convocada.

§ 4º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, com o recibo de volta, e por edital afixado à porta principal do edifício da Câmara.

§ 5º - Aplica-se, no que couber às sessões extraordinárias o disposto no Parágrafo 1º do Art. 69 deste Regimento.

**Art. 72** – As sessões serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder Partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º - Fica determinado através de convocação do Presidente desta Casa Legislativa, realizações de Sessões Itinerantes no território de Tacima – PB. [\(Redação dada pela Resolução Legislativa N° 008/2013 – A\)](#)

**Art. 73** – Os debates deverão realizar-se com urbanidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

**I** – Falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

**II** – Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

**III** – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

**IV** – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

**V** – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

**VI** – Em qualquer fase dos trabalhos, salvo durante as votações, é permitido ao Vereador pedir a palavra “pela ordem” para reclamar contra desrespeito ou falta de aplicação de norma regimental.

## **CAPÍTULO V**

### ***DO ORÇAMENTO, DOS PROJETOS E DAS DISCUSSÕES***

**Art. 74** – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, o Presidente da Câmara, depois de comunicar ao fato ao Plenário determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e, imediatamente enviá-la-á a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

**Art. 75** – A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas terá o prazo de dez dias, prorrogável por mais cinco, para emitir parecer e decidir sobre emendas, finda os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item Único na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 1º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre os projetos e as emendas.

§ 2º - Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará imediatamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de três dias.

§ 3º - Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensado a fase da redação final.

**Art. 76** – Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimento as regras estabelecidas neste Capítulo.

**Art. 77** – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; toda a deliberação privativa da Câmara tomada em Plenário quer tenham efeito interno ou externo terão forma de resolução.

**Art. 78** – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

**Art. 79** – Os projetos de lei serão obrigatoriamente apreciados em duas discussões respeitadas o disposto no Artigo 83.

**Art. 80** – Terão uma única discussão as proposições seguintes:

**I** – As que tenham sido colocadas em regime de urgência;

**II** – Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

**III** – O veto;

**IV** – Os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;

**V** – As indicações, moções e os requerimentos escritos.

**Art. 81** – Apresentado o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo serão imediatamente encaminhadas as Comissões competentes para parecer sempre em 1º lugar, quando imprescindível a sua audiência, a de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - Apresentado o parecer de uma Comissão, o Presidente da Câmara encaminhará o projeto a outra Comissão que sobre ela tenha de opinar.

§ 2º - Devolvido o projeto com o parecer da última Comissão que tiver de opinar, será este colocado em pauta pelo prazo de vinte e quatro horas, para receber emendas.

§ 3º - Sendo apresentado emendas, sobre estas se pronunciarão sucessivamente cada uma das Comissões competentes, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 4º - Devolvido o projeto ao Plenário ou decorrido o prazo regimental sem que sejam apresentadas emendas, a matéria entrará na Ordem do Dia para a 1ª (primeira) discussão.

§ 5º - Aprovado em 1ª discussão e decorrido o prazo de vinte e quatro horas, o projeto será submetido a 2ª e Última discussão.

§ 6º - O projeto rejeitado em 1ª discussão será imediatamente arquivado.

**Art. 82** – É permitido ao Vereador encaminhar suas emendas diretamente a Comissão que tiver de se pronunciar sobre o projeto.

**Art. 83** – Salvo disposição regimental em contrário será de dez (10) dias, a contar do seu recebimento, o prazo para cada Comissão emitir o seu parecer em matéria de sua competência.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem que a Comissão tenha se pronunciado, mediante requerimento de qualquer Vereador. A Matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia, independentemente de Parecer, cumpridas as demais formalidades regimentais.

**Art. 84** – Os prazos contidos neste capítulo poderão ser dispensados pela Câmara, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 85** – Os projetos deverão ser redigidos em artigos numerados, claros, concisos e assinados por seu autor ou autores.

**Art. 86** – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 015/2005)

**Art. 87** – A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – A aprovação da matéria em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, salvo disposição constitucional, legal e regimental em contrário.

**Art. 88** – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo interesse particular, podendo, neste caso participar das discussões.

**Art. 89** – As deliberações do Plenário que enseje votação serão efetuadas em voto aberto, de conhecimento público, precedida de justificativa se assim convier ao votante.

**I** – Nas eleições da Mesa;

**II** – Na apuração das contas do Prefeito;

**III** – Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Parágrafo Único** – Nos demais casos o voto sempre público.

**Art. 90** – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, deixando de ser praticado apenas por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal.

**Art. 91** – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “sim ou não” conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 92** – As votações devem ser feitas logo após o encerramento 2ª discussão, só se interrompendo por falta de número.

**Art. 93** – Na 1ª discussão, a votação será feita artigo por artigo.

§ 1º - Na ordem de votação será apreciado em primeiro lugar o projeto originário e depois as emendas, as quais, também serão votadas uma a uma.

§ 2º - Terão frequência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

§ 3º - Na 2ª discussão o projeto será votado globalmente e já com a redação final.

## **CAPÍTULO VII**

### ***DAS PROPOSIÇÕES***

**Art. 94** – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – As proposições poderão consistir em projetos de resolução, projetos de lei, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, pareceres e recursos.

**Art. 95** – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

**I** – Que versar sobre assuntos alheios à competência do Legislativo;

**II** – Que delegue a outro Poder e atribuições privativas da Câmara;

**III** – Que, apresentada por Vereador, pela Mesa ou por Comissão do Legislativo, versa sobre assunto da competência privativa do Prefeito;

**IV** – Que seja antirregimental;

**V** – Que seja apresentada por Vereador ausente da Sessão;

**Parágrafo Único** – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art.96** - A votação de requerimentos, indicações e moções, independem de parecer.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.***

**Art. 97** – Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo, ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto. Se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º - Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, dentro de quinze dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido o veto que, em discussão única e votação pública obtiver o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º - Considera-se aprovado o projeto que, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, obtiver o voto de dois terços dos membros da Câmara. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito.

§ 5º - Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no § 3º, será considerado mantido.

§ 6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos de § 2º e do § 4º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual, fá-lo-á o Vice-Presidente da Câmara.

§ 7º - Os prazos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º não correm nos períodos de recesso da Câmara.

**Art. 98** – Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio.

## **CAPÍTULO IX**

### ***DOS VEREADORES***

**Art. 99** – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões palavras e votos.

**Art. 100** – É assegurado ao Vereador:

**I** – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

**II** – Votar e concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal;

**III** – Apresentar projetos ou proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;

**IV** – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgarem prejudicial ao interesse público.

**Art. 101** – São obrigações ou deveres do Vereador:

**I** – Comparecer convenientemente trajado às sessões;

**II** – Manter o decoro parlamentar;

**III** – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parentes até 2º grau;

**IV** – Conhecer e observar o Regimento Interno.

**Art. 102** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

**I** – Advertência pessoal;

**II** – Cassação da palavra;

**III** – Determinação para retirar-se do Plenário;

**IV** – Suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência ou outro recinto da Câmara;

**V** – Proposta de cassação do mandato;

**Art. 103** – Os Vereadores não poderão:

**I** – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedecer a cláusula uniforme;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad-nuntum” nas entidades constantes na alínea anterior;

**II** – Desde a posse:

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que gozem de favor de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exerça função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função demissível “ad-nuntum”, nas entidades no Inciso I, “a”;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, “a”;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

**Art. 104** – Perderá o mandato o Vereador:

**I** – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II** – Cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;

**III** – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autoridade;

**IV** – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

**V** – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

**VI** – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**Parágrafo 1º** - Não perderá o mandato o Vereador;

**I** – Investido nas funções de Ministro, de Secretário de Estado ou de Município;

**II** – Licenciado pela respectiva Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

**§ 2º** - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, ou licença superior a cento e vinte (120) dias.

**§ 3º** - Ocorrendo vaga, e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato.

**§ 4º** - Na hipótese do Inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

## **CAPÍTULO X**

### ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 105** – Incumbe ao Município;

**I** – Auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo, divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei, para o recebimento de sugestões.

**Art. 106** – Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio Municipal.

**Art. 107** – Cinco (5%) por cento do eleitorado do Município, poderá solicitar à Câmara que submeta à referendo, projeto de lei em tramitação na Câmara.

**Art. 108** – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

**Art. 109** – As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de Abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal em local de fácil acesso ao público.

§ 1º - A consulta às Contas Municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos três (03) cópias à disposição do público.

**Art. 110** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 111** – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade e dos Bairros.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para recebimento pela Câmara, a identificação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo e serão defendidos em plenário por livre escolha de um representante designado por órgãos ou entidades sindicais com a delegação de representar os segmentos da comunidade de um modo geral, na missão de arguir temas ou questionamento que objetive suas pretensões em torno da matéria para a qual se posicionaram unânimes da sua aprovação.

**Art. 112** – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei para opinar sobre eles desde que se inscreva em lista especial na Secretária da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Neste sentido, fica facultado o direito do cidadão, usar da palavra durante quinze (15) minutos, podendo a critério da Presidência da Mesa, ser prorrogado por outros tantos, para ensinar-lhe a sua continuidade na tribuna com espaço suficiente para ilustrar ainda mais o seu raciocínio sobre a matéria em debate.

**Art. 113** – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração Municipal.

**Art. 114** – O titular de mandato eletivo ou de função temporária, no âmbito do Município, terá direito a aposentadoria proporcional ao tempo de exercício nos termos da Lei.

**Parágrafo Único** – O beneficiário a que se refere este artigo será concedido àquele que contar com, pelo menos, (8) oito anos de Serviço público em qualquer das funções mencionadas.

**Art. 115** – As contas da Prefeitura e da Câmara Municipal prestada anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 2º - Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

**Art. 116** – Fica estabelecido que, com o término do recesso parlamentar de cada período de sessão legislativa, a Comissão Representativa será extinta.

**Art. 117** – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

**Art. 118** – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

**Art. 119** – Os casos omissos neste Regimento e que não encontrem respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município, serão objetos de consulta ao Plenário da Casa, que tem amplos poderes para dirimir os casos polêmicos no decurso dos trabalhos legislativos por maioria simples dos presentes.

**Art. 120** – A Secretária da Câmara fará reproduzir este Regimento e entregará cópias a cada um dos Vereadores.

**Art. 121** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Câmara Municipal de Tacima – PB, em 15 de  
Dezembro de 2021, 63º Ano de Emancipação Política.*

*Ailton Alves de Lima*

**Presidente**

*Paulo Camilo da Silva*

**Vice-Presidente**

*João Manoel de Oliveira*

**1º Secretário**

*José Francisco Teixeira Silva*

**2º Secretário**

*Ademilson Francisco da Silva*

**Vereador**

*Eronides Daniel Júnior*

**Vereador**

*João Laerth da Costa Cesário*

**Vereador**

*Josivan Martins de Moraes*

**Vereador**

*Juarez de Sousa Arcanjo*

**Vereador**

